

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 4/2022

5 de dezembro de 2022

Fim da vigência do regime de isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Considerando que a **prorrogação**, pela Portaria n.º 330/2021, de 31 de dezembro, **da vigência da isenção de pagamento de taxa de registo e de contribuição regulatória** no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, determinada pela Portaria n.º 126/2020, de 22 de agosto, **terminará a 31 de dezembro de 2022;**

Considerando que a incidência subjetiva e objetiva, o montante ou a alíquota, a periodicidade e, se for caso disso, **as isenções e reduções, totais ou parciais**, os prazos de vigência e os limites máximos e mínimos da coleta da contribuição e de cada taxa são fixados, ouvida a entidade reguladora, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora – *cfr.* n.º 3 do artigo 34.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela n.º 67/2013, de 28 de Agosto;

Considerando que a Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio (Portaria n.º 150/2015), que aprovou os critérios de fixação da contribuição regulatória e das taxas de registo, no âmbito da prossecução das atribuições pela ERS, determina (i) a obrigatoriedade de pagamento de uma taxa de registo aquando do registo de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde no SRER da ERS e, bem assim, (ii) a obrigatoriedade de pagamento

de uma contribuição regulatória, liquidada anualmente, vencendo-se 12 meses após a data da constituição da obrigação legal de registo no SRER, não se encontrando previstas isenções para os respetivos tributos – *cf.* artigos 1.º e 2.º do Anexo da Portaria n.º 150/2015;

Considerando as atribuições e competências da ERS, nos termos do disposto no artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (Estatutos da ERS), em especial no que respeita à defesa dos direitos e interesses legítimos dos utentes e de garantia de qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados e, bem assim, à garantia da fiabilidade e rigor da informação constante do SRER e à informação disponibilizada por esta Entidade Reguladora;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social**, para o seguinte:

- i. Após 31 de dezembro de 2022, e a menos que se verifique nova prorrogação, todas as estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 que se encontrem registadas no SRER da ERS, enquanto estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, encontrar-se-ão sujeitas a pagamento de contribuições regulatórias, tributo que é liquidado anualmente e cuja obrigação de proceder ao seu pagamento se vence 12 meses após a data de constituição da obrigação legal de registo no SRER;
- ii. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento n.º 66/2015 da ERS, de 11 de fevereiro, considera-se entidade responsável por estabelecimento prestador de cuidados de saúde e sujeito da obrigação de inscrição no registo, de pagamento da taxa de registo ou de contribuição regulatória, *“a pessoa, singular ou coletiva, que é proprietária, tutela, gere, detém ou, de qualquer outra forma, explora estabelecimento onde são prestados cuidados de saúde, ou por qualquer outra forma, exerce a sua atividade profissional por conta própria em estabelecimento de saúde, desde que sobre o mesmo detenha controlo”*;

- iii. Nos termos do no n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, as entidades responsáveis por esses estabelecimentos estão obrigadas à proceder à atualização das informações registadas no SRER, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração dos dados do registo, mantendo-se a obrigação de registo na ERS enquanto os estabelecimentos se encontram abertos e em funcionamento;
- iv. O funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados que não se encontrem registados ou que não procederam à atualização do seu registo, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, constitui uma contraordenação punível com coima de (euro) 1000 a (euro) 3740,98 ou de (euro) 1500 a (euro) 44 891,81, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva (*cfr.* n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos);
- v. Caso a entidade responsável por esses estabelecimentos pretenda proceder ao seu encerramento definitivo, deverá optar por uma das seguintes opções, consoante a que seja aplicável:
 - a. No caso de ser detentor apenas de Estrutura(s) COVID-19 e pretender proceder ao seu encerramento – a entidade responsável por essa(s) Estrutura(s) deverá submeter requerimento de cessação de atividade disponível na sua Área Privada, nos termos do artigo 19.º do Regulamento n.º 66/2015;
 - b. No caso de ser detentor de mais estabelecimentos e apenas pretender proceder ao encerramento de Estrutura(s) COVID-19 – a entidade responsável por essa(s) Estrutura(s) deverá proceder à atualização dos dados do registo, mediante a remoção do correspondente estabelecimento na sua Área Privada, nos termos do artigo 12.º do Regulamento n.º 66/2015.
- vi. Para esclarecimentos adicionais relacionados com o procedimento de registo, atualização dos dados do registo ou cessação de atividade de Estruturas COVID-19, poderá ser contactado o centro de atendimento telefónico da ERS através do número 309 309 309.



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2022

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).